

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
TÍTULO I		Mantido
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS		Mantido
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO		Mantido
Art. 1º. A Fundação de Previdência Complementar, doravante designada FUNDIÁGUA , classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar, devidamente autorizada a funcionar pelo órgão público competente, na forma da lei, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de fins previdenciais, multipatrocinada e instituída, com autonomia administrativa e financeira, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, a seguir denominada Patrocinadora-Instituidora .		Mantido
Art. 2º. A FUNDIÁGUA reger-se-á pela legislação geral, pela legislação da Previdência Social no que lhe for aplicável e, em especial, pela legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de	Art. 2º. A FUNDIÁGUA reger-se-á pela legislação geral, pela legislação da Previdência Social no que lhe for aplicável e, em especial, pela legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios, devidamente	Retirado o negrito do termo.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Benefícios, devidamente homologados pelos respectivos Patrocinadores e aprovados pelo órgão público competente, pelos Regulamentos de Serviços Assistenciais relativos à saúde, por seus Regimentos Internos e pelos demais atos emanados pelos órgãos competentes.	homologados pelos respectivos Patrocinadores e aprovados pelo órgão público competente, pelos Regulamentos de Serviços Assistenciais relativos à saúde, por seus Regimentos Internos e pelos demais atos emanados pelos órgãos competentes.	
Art. 3º. A natureza da FUNDIÁGUA não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.		Mantido
Art. 4º. O prazo de duração da FUNDIÁGUA é indeterminado e sua extinção dar-se-á somente nas formas admitidas pela legislação vigente.		Mantido
Parágrafo único. A FUNDIÁGUA não está sujeita à falência, mas tão somente à liquidação extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.		Mantido
CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS		Mantido
Art. 5º. A FUNDIÁGUA tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Art. 6º. São insígnias da FUNDIÁGUA as aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.		Mantido
CAPÍTULO III DA FINALIDADE		Mantido
Art. 7º. A FUNDIÁGUA tem por finalidade instituir e executar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos Patrocinadores e aos associados dos Instituidores , conforme estabelecido neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios que lhes sejam aplicáveis e na legislação vigente.		Mantido
§1º A FUNDIÁGUA poderá incumbir-se da prestação de serviços assistenciais relativos à saúde, observadas as disposições legais e regulamentares emanadas do poder público.		Mantido
§2º A FUNDIÁGUA poderá firmar contratos, acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado, com a finalidade exclusiva de atender a seus objetivos, respeitada a legislação vigente.		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL		Mantido
Art. 8º. A FUNDIÁGUA tem, relativamente aos Planos de Benefícios, as seguintes categorias de membros:		Mantido
I - Patrocinadores;		Mantido
II - Instituidores;		Mantido
III - Participantes;		Mantido
IV - Assistidos; e		Mantido
V - Beneficiários.		Mantido
Parágrafo único. Os membros referidos neste artigo não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela FUNDIÁGUA , observada a legislação em vigor.		Mantido
CAPÍTULO I DOS PATROCINADORES E INSTITUIDORES		Mantido
Art. 9º. São Patrocinadores e Instituidores dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA a		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>Patrocinadora-Instituidora, a própria FUNDIÁGUA, assim como outras pessoas jurídicas que, nos termos da legislação pertinente, venham nela ingressar com o objetivo de instituir ou manter planos de benefícios de caráter previdenciário para os respectivos empregados ou associados.</p>		
<p>§1º A formalização da condição de Patrocinador ou Instituidor de um Plano Benefícios dar-se-á mediante a celebração de Convênio de Adesão entre este e FUNDIÁGUA, em relação a cada Plano de Benefícios por esta administrado executado, com prévia autorização do órgão público competente.</p>		Mantido
<p>§2º Os custos decorrentes de estudos técnicos para ingresso ou retirada Patrocinador ou Instituidor serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.</p>		Mantido
<p>§3º Não haverá solidariedade entre Patrocinadores ou Instituidores, salvo se aderirem a um mesmo Plano de Benefícios, caso em que a solidariedade será expressa no Convênio de Adesão.</p>	<p>§3º Não haverá solidariedade entre Patrocinadores ou Instituidores, salvo se aderirem a um mesmo Plano de Benefícios, caso em que a solidariedade será expressa no Convênio de Adesão.</p>	<p>Exclusão da indicação de eventual solidariedade do Estatuto, tratando-se de matéria a ser tratado no regulamento do plano e respectivo convênio de adesão estabelecer a existência, alcance e extensão de eventual solidariedade</p>

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>§4º—A formalização da própria FUNDIÁGUA, como Patrocinador de Plano de Benefícios para seus empregados, se dá mediante termo de adesão específico a Plano por ela administrado.</p>	<p>§ 3º A formalização da própria FUNDIÁGUA, como Patrocinador de Plano de Benefícios para seus empregados, se dá mediante termo de adesão específico a Plano por ela administrado.</p>	<p>Ajuste de numeração</p>
<p>§5º—Os administradores dos Patrocinadores que não efetuarem regularmente as contribuições a que estes estiverem obrigados, na forma dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio, serão solidariamente responsáveis com os administradores da FUNDIÁGUA, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>§ 4º Os administradores dos Patrocinadores que não efetuarem regularmente as contribuições a que estes estiverem obrigados, na forma dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio, serão solidariamente responsáveis com os administradores da FUNDIÁGUA, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>Ajuste de numeração</p>
<p>§6º Os Patrocinadores são responsáveis pela fiscalização sistemática das atividades da FUNDIÁGUA, devendo os respectivos resultados serem encaminhados ao órgão público competente.</p>	<p>§ 5º Os Patrocinadores são responsáveis pela fiscalização sistemática das atividades da FUNDIÁGUA, devendo os respectivos resultados serem encaminhados ao órgão público competente.</p>	<p>Ajuste de numeração</p>
<p>§7º Para o exercício das atribuições de fiscalização e controle previstas no parágrafo anterior, os Patrocinadores poderão, a qualquer tempo, requisitar</p>	<p>§ 6º Para o exercício das atribuições de fiscalização e controle previstas no parágrafo anterior, os Patrocinadores poderão, a qualquer tempo, requisitar informações ou</p>	<p>Ajuste de numeração</p>

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
informações ou esclarecimentos relativos ao Plano de Benefícios que patrocinam.	esclarecimentos relativos ao Plano de Benefícios que patrocinam.	
§ 8º Os Patrocinadores poderão liberar, sem qualquer prejuízo funcional, integrantes do seu quadro funcional, para participar dos trabalhos dos respectivos órgãos estatutários da FUNDIÁGUA , bem como de seus órgãos de assessoramento.	§ 7º Os Patrocinadores poderão liberar, sem qualquer prejuízo funcional, integrantes do seu quadro funcional, para participar dos trabalhos dos respectivos órgãos estatutários da FUNDIÁGUA , bem como de seus órgãos de assessoramento.	Ajuste de numeração
§ 9º As disposições deste Estatuto, se necessário, serão adaptadas à legislação vigente para o ingresso de novo Patrocinador ou Instituidor .	§ 8º As disposições deste Estatuto, se necessário, serão adaptadas à legislação vigente para o ingresso de novo Patrocinador ou Instituidor .	Ajuste de numeração
CAPÍTULO II		Mantido
DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS		Mantido
Art. 10. São Participantes as pessoas físicas que aderirem e permanecerem filiadas a um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA , constituídos por seus empregadores ou entidades às quais sejam associadas, obedecidas às condições estabelecidas no regulamento do respectivo Plano de Benefícios e no Convênio de Adesão.		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único. O Participante em gozo de benefício de prestação continuada pela FUNDIÁGUA é denominado, também, de Participante Assistido ou, simplesmente, Assistido .		Mantido
Art. 11. Consideram-se Beneficiários os dependentes dos Participantes , assim definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios que lhes sejam aplicáveis.		Mantido
Parágrafo único. O Beneficiário em gozo de prestação continuada pela FUNDIÁGUA é denominado, também, de Assistido .		Mantido
TÍTULO III		Mantido
DOS BENEFÍCIOS		Mantido
Art. 12. Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os benefícios concedidos pela FUNDIÁGUA , bem como as condições a eles concernentes, sendo os documentos que regerão a matéria, observada a legislação pertinente.		Mantido
§1º Os Planos de Benefícios Previdenciários, bem como os de Serviços Assistenciais relativos à saúde, com seus		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
respectivos Planos de Custeio, serão identificados e individualizados na forma das normas legais vigentes.		
§2º Nenhum benefício de natureza previdenciária ou de saúde poderá ser criado, majorado ou estendido na FUNDIÁGUA sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.		Mantido
TÍTULO IV		Mantido
DO PATRIMÔNIO		Mantido
CAPÍTULO I		Mantido
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO		Mantido
Art. 13. O patrimônio da FUNDIÁGUA é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade, e constituído de:		Mantido
I - contribuições mensais dos Patrocinadores e dos Participantes , nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio;		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
II - joia do Participante , quando prevista no plano, fixada atuarialmente;		Mantido
III - dotação inicial dos Patrocinadores , quando for o caso, calculada atuarialmente;		Mantido
IV - doações, legados, auxílios e contribuições eventuais proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;		Mantido
V - bens móveis e imóveis; e		Mantido
VI - renda de bens de qualquer natureza, observada a legislação em vigor.		Mantido
§1º A FUNDIÁGUA poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições específicas para planos de assistência à saúde, que serão contabilizadas em separado, observada a legislação pertinente.		Mantido
§2º As contribuições mensais dos Patrocinadores , conforme mencionadas no inciso I deste artigo, cessarão quando preenchidas pelo Participante todas as condições estabelecidas em Plano de Benefícios da FUNDIÁGUA para obtenção de benefícios de renda		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>programada, se de outra forma não dispuser o respectivo Regulamento, cabendo a esse Participante o ônus das contribuições que seriam encargos do Patrocinador.</p>		
<p>Art. 14. Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, a FUNDIÁGUA constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a legislação pertinente.</p>		Mantido
<p>§1º O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, será expresso em Nota Técnica Atuarial, com as hipóteses utilizadas.</p>		Mantido
<p>§2º Cada Plano de Benefícios será avaliado atuarialmente como previsto na legislação em vigor, a princípio uma vez a cada exercício, por atuário legalmente habilitado, e a qualquer tempo quando verificada situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.</p>		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>§3º O Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, estabelecerá o nível de contribuição necessária à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas para fazer face aos compromissos do respectivo Plano de Benefícios.</p>		Mantido
<p>Art. 15. Os Planos de Custeio a que se referem o inciso I do artigo 13 e o §3º do artigo 14 serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo e pelos Patrocinadores respectivos, e serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da FUNDIÁGUA, fundamentados em cálculos atuariais que demonstrem suas necessidades.</p>		Mantido
<p>§1º A revisão do Plano de Custeio a que se refere o "caput" deste artigo poderá acarretar alterações das taxas de contribuições de Participantes e Patrocinadores ou alteração do Plano de Benefícios, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial desse Plano.</p>		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>§2º Os Planos de Custeio da FUNDIÁGUA, esta na qualidade de Patrocinador, além das aprovações mencionadas no "caput" deste artigo, deverão ser submetidos, também, à Patrocinadora-Instituidora.</p>		Mantido
<p>CAPÍTULO II</p>		Mantido
<p>DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p>		Mantido
<p>Art. 16. O patrimônio da FUNDIÁGUA será aplicado conforme diretrizes estabelecidas pela legislação específica, em planos que tenham em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos Planos de Custeio e a segurança dos investimentos.</p>		Mantido
<p>§1º As Políticas de Investimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios da FUNDIÁGUA, estruturadas de acordo com as normas em vigor, em consonância com as técnicas atuariais e econômicas, serão elaboradas anualmente e submetidas, pela Diretoria-Executiva, ao Conselho Deliberativo para aprovação, com encaminhamento</p>		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
posterior ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.		
§2º Os bens imóveis da FUNDIÁGUA só poderão ser alienados ou gravados de acordo com o Plano de Aplicação dos recursos aprovado pelo Conselho Deliberativo, em consonância com a Política de Investimentos, e na forma das normas legais pertinentes.		Mantido
§3º O patrimônio da FUNDIÁGUA não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste artigo e sua inobservância acarretará a seus infratores as penalidades previstas na legislação vigente.		Mantido
Art. 17. Excetuados os negócios com os Patrocinadores ou Instituidores e os que resultarem da condição de Participante , a FUNDIÁGUA não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:		Mantido
I - com membros da Diretoria-Executiva e Conselheiros da própria FUNDIÁGUA , bem como com os seus empregados,	I - com membros da Diretoria-Executiva e Conselheiros da própria FUNDIÁGUA , bem como com os seus empregados, cônjuges,	Alterado para adequar ao texto do Código de Ética, item 6.1.2.1.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;	companheiros e parentes até terceiro grau; por consanguinidade ou afinidade;	
II - com Diretores e Conselheiros dos Patrocinadores e Instituidores, seus cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau; e	II - com Diretores e Conselheiros dos Patrocinadores e Instituidores, seus cônjuges, companheiros e parentes até terceiro grau; por consanguinidade ou afinidade; e	Alterado para adequar ao texto do Código de Ética, item 6.1.2.1.
III - com empresas ou instituições de que façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de cotistas, acionistas majoritários, empregados, gerentes ou procuradores, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto.		Mantido
TÍTULO V		Mantido
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO		Mantido
Art. 18. O exercício financeiro da FUNDIÁGUA coincidirá com o ano do calendário civil.		Mantido
Art. 19. Anualmente a Diretoria-Executiva da FUNDIÁGUA encaminhará ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o Orçamento Geral para o exercício		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
seguinte, juntamente com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.		
§1º Para a realização de planos, cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente e consignadas nos orçamentos seguintes.		Mantido
§2º Ao final de cada exercício, a Diretoria-Executiva da FUNDIÁGUA submeterá ao Conselho Deliberativo, para aprovação, as alterações ocorridas na execução do Orçamento Geral.		Mantido
§3º As despesas administrativas da FUNDIÁGUA observarão o limite estabelecido nas normas legais em vigor.		Mantido
Art. 20. A FUNDIÁGUA manterá contabilidade atualizada e elaborará Balancetes mensais e Balanço Patrimonial anual, bem como os demais demonstrativos exigidos, em conformidade com o disposto na legislação pertinente.		Mantido
§1º As demonstrações contábeis estabelecidas pela legislação em vigor, instruídas com os pareceres do Atuário, da		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, juntamente com o Relatório Anual da Diretoria-Executiva, serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo, que deverá se manifestar em tempo hábil para encaminhamento ao órgão público competente.		
§2º O Balanço Patrimonial consignará em sua estrutura, sempre que for o caso, fundos, provisões e reservas julgadas essenciais à garantia de sua gestão econômico-financeira, além dos exigidos pelas normas legais.		Mantido
§3º A FUNDIÁGUA encaminhará também aos Patrocinadores a documentação de que trata este artigo.		Mantido
TÍTULO VI		Mantido
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS		Mantido
CAPÍTULO I		Mantido
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 21. São responsáveis pela administração e fiscalização da FUNDIÁGUA, os seguintes órgãos:</p>		Mantido
I - Conselho Deliberativo;		Mantido
II - Diretoria-Executiva; e		Mantido
III - Conselho Fiscal.		Mantido
<p>§1º Os membros dos órgãos referidos nos incisos I a III deste artigo não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDIÁGUA em virtude de ato regular de gestão e fiscalização arcando, no entanto, com a responsabilidade de ordem administrativa, civil e penal, pela violação da legislação vigente, deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>		Mantido
<p>§2º O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderá ser remunerado pela FUNDIÁGUA.</p>		Mantido
<p>§3º Não poderão integrar os órgãos a que se referem os incisos I a III deste artigo, pessoas ligadas entre si por parentesco</p>	<p>§3º Não poderão integrar os órgãos a que se referem os incisos I a III deste artigo, pessoas</p>	Alterado para adequar ao texto do Código de Ética, item 6.1.2.1.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
até o 2º (segundo) grau, por consanguinidade ou afinidade.	ligadas entre si por parentesco até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.	
§4º Os Conselheiros e Diretores, investidos em seus mandatos, permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo.		Mantido
§5º No prazo de 30 (trinta) dias contados da posse, a FUNDIÁGUA informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento dos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria-Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores, conforme disposto no §9º do artigo 32 deste Estatuto.	§5º No prazo de 30 (trinta) dias contados da posse, a FUNDIÁGUA informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento dos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria-Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores, conforme disposto no §9º do artigo 32 deste Estatuto.	Renumerado devido a alteração de numeração de dispositivo.
§6º Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, revestidas das formalidades legais, com os assuntos e as deliberações respectivas.	§6º As reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas presencialmente ou poderão, em situações excepcionais, ser realizadas por vídeo conferência ou meio eletrônico, lavrando-se atas, com breve relato dos assuntos e as respectivas deliberações, podendo serem assinadas eletronicamente.	Suprir lacuna visando facilitar a realização de reuniões por teleconferência, em situações excepcionais, como se mostrou imprescindível durante as mediadas de restrição social causadas pela Covid19.
§7º É dever dos membros dos órgãos estatutários a independência de atuação,	§7º É dever dos membros dos órgãos estatutários a independência de atuação, a	Alterado para corresponder ao nome do documento – Código de Ética e Conduta.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
a defesa e a consecução dos objetivos estatutários, bem como o cumprimento do Código de Ética da FUNDIÁGUA .	defesa e a consecução dos objetivos estatutários, bem como o cumprimento do Código de Ética e Conduta da FUNDIÁGUA .	
CAPÍTULO II		Mantido
DO CONSELHO DELIBERATIVO		Mantido
Art. 22. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da FUNDIÁGUA , cabendo-lhe fixar as diretrizes gerais e normas da política de benefícios previdenciários, de serviços de saúde, econômico-financeira e administrativa.		Mantido
Art. 23. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:	Art. 23. Além de outras atribuições previstas em lei ou neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:	Alterado para inserir o termo “em lei ou” e abranger as determinações legais que eventualmente não estejam previstas no Estatuto.
I - política geral de administração da FUNDIÁGUA e de seus Planos de Benefícios;		Mantido
II - alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de Serviços Assistenciais relativos à saúde, a serem submetidas posteriormente à aprovação dos		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Patrocinadores ou Instituidores e do órgão público competente;		
III - novos Planos de Benefícios, bem como seus respectivos custeios, a serem submetidos posteriormente à aprovação dos Patrocinadores ou Instituidores e do órgão público competente;		Mantido
IV - aprovação anual dos planos de custeio, a serem submetidos, posteriormente, aos respectivos Patrocinadores e Instituidores ;		Mantido
V - critérios para fixação do valor da joia ou compensação atuarial equivalente e da taxa de inscrição para o ingresso de Participantes nos Planos de Benefícios da FUNDIÁGUA , de conformidade com cálculos técnicos elaborados pelo Atuário, quando previstas no Plano;		Mantido
VI - orçamento anual e suas eventuais alterações;		Mantido
VII - Política de Investimentos e Plano de Aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios;		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
VIII - autorização de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, conforme critérios estabelecidos na Política de Investimentos;		Mantido
IX - aceitação de doações, legados e auxílios, com ou sem encargos;		Mantido
X - aceitação de dação em pagamento;		Mantido
XI - adesão e retirada de Patrocinadores ou Instituidores , observados os requisitos estipulados na legislação de regência, a ser submetida à aprovação dos Patrocinadores ou Instituidores afetos ao processo e ao órgão público competente;		Mantido
XII - Relatório Anual da Diretoria-Executiva e Demonstrações Contábeis anuais, juntamente com os pareceres do Atuário e da Auditoria Independente, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal;		Mantido
XIII - contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e custodiante, observadas as normas legais aplicáveis;		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
XIV - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva em consonância com as disposições do artigo 32 deste Estatuto;		Mantido
XV - destituição ou afastamento de membro do Conselho Deliberativo, nos termos previstos no artigo 27 deste Estatuto, bem como de membro eleito do Conselho Fiscal;		Mantido
XVI - estrutura de organização, políticas e diretrizes de administração, bem como o estabelecimento de critérios técnicos para nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;		Mantido
XVII - licença para afastamento de membros da Diretoria-Executiva, por período superior a 30 (trinta) dias;		Mantido
XVIII - Regulamento Eleitoral para eleição de membros do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como para eleição de Participante ou Assistido para o cargo de Diretor de Seguridade da FUNDIÁGUA ;		Mantido
XIX - recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, contra		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
atos da Diretoria-Executiva, ou de Diretores, ressalvado o disposto na alínea "f" do inciso II do artigo 31 deste Estatuto.		
XX - remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FUNDIÁGUA ;	XX – remuneração e benefícios dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FUNDIÁGUA ;	Suprir lacuna quanto a competência para fixar a remuneração e benefícios dos membros da Diretoria Executiva.
XXI - existência de impedimento de ex-diretor da FUNDIÁGUA na prestação de serviços a empresas do sistema financeiro, nos termos das normas em vigor, e conforme previsto no §3º deste artigo;		Mantido
XXII - aprovação e alterações dos Regimentos Internos dos órgãos estatutários;		Mantido
XXIII - aprovação e alterações do planejamento estratégico; e		Mantido
XXIV - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.		Mantido
§1º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, de qualquer dos seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal da FUNDIÁGUA .	§1º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, de qualquer dos seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal da FUNDIÁGUA .	Ajuste de formatação.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
§2º As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria-Executiva.		Mantido
§3º O Conselho Deliberativo, para sua decisão quanto à existência do impedimento a que se refere o inciso XXI deste artigo, considerará:		Mantido
a) as atribuições estatutárias do cargo então ocupado pelo ex-diretor na FUNDIÁGUA ;		Mantido
b) o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado, por esse ex-diretor, na empresa do sistema financeiro, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa; e		Mantido
c) o acesso por esse ex-diretor a informações privilegiadas da FUNDIÁGUA , enquanto na condição de diretor, que possam comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios da entidade.		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>§4º Todos os atos normativos da FUNDIÁGUA, que regulamentem matérias estatutárias, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e enviadas ao órgão público conforme normas em vigor.</p>		Mantido
	<p>§5º Compete ao Conselho Deliberativo dar posse aos membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento.</p>	Inserido para suprir lacuna quanto à competência para dar posse aos referidos membros dos órgãos colegiados e de assessoramento.
<p>Art. 24. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por meio das atas concernentes às respectivas reuniões.</p>		Mantido
<p>Art. 25. O Conselho Deliberativo será constituído, de forma paritária, por 6 (seis) membros efetivos e por 6 (seis) suplentes, todos Participantes ou Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA, sendo:</p>		Mantido
<p>I - 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos em eleição direta pelos Participantes e Assistidos, para representá-los; e</p>		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>II - 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes designados pelos Patrocinadores ou Instituidores dentre os Participantes ou Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA.</p>		Mantido
<p>Art. 26. As indicações e as eleições ocorrerão mediante os critérios apresentados a seguir, observado o disposto no §2º deste artigo:</p>		Mantido
<p>I - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designado pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios do Patrocinador ou Instituidor e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído, para compor o 2º grupo a que se refere a alínea "b" do §6º deste artigo;</p>		Mantido
<p>II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designado pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o maior número relativo de Participantes e Assistidos,</p>		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>calculado pela relação entre o número de Participantes e Assistidos dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído para compor o 2º grupo a que se refere a alínea "b" do §6º deste artigo;</p>		
<p>III - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designado pelo Patrocinador ou Instituidor, para compor o 1º grupo a que se refere a alínea "a" do §6º deste artigo, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste artigo que primeiro atender, na ordem em que são apresentadas, os seguintes critérios:</p>		Mantido
<p>a) se o Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;</p>		Mantido
<p>b) se o Patrocinador ou Instituidor que atender ao disposto no inciso II detiver um número relativo de Participantes e Assistidos superior a 50%;</p>		Mantido
<p>c) o Patrocinador ou Instituidor que detiver um patrimônio relativo</p>		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
imediatamente inferior ao do Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I.		
IV - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleitos dentre os Participantes vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA , compondo o 1º grupo a que se refere a alínea "a" do §6º deste artigo;	IV - 2 (dois) membros efetivos e respectivo suplentes eleitos dentre os Participantes e Assistidos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA , compondo o 1º grupo a que se refere a alínea "a" do §6º deste artigo;	Acolher recomendação de nova redação indicado no item I da Nota nº 1691/2022/PREVIC, para excluir a segregação e/ou reserva de vaga destinada específica a determinada população (participante e assistidos), conforme art. 11 da LC 108/2001.
V - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleitos dentre os Assistidos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA, compondo o 1º grupo a que se refere a alínea "a" do §6º deste artigo; e	V - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleitos dentre os Assistidos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA, compondo o 1º grupo a que se refere a alínea "a" do §6º deste artigo; e	Excluir dispositivo para acolher recomendação de nova redação indicado no item I da Nota nº 1691/2022/PREVIC, incluindo-se uma vaga de membro no dispositivo acima.
VI - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleitos dentre os Participantes e Assistidos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA , para comporem o 2º grupo a que se refere a alínea "b" do §6º deste artigo.	V - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleitos dentre os Participantes e Assistidos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA , para comporem o 2º grupo a que se refere a alínea "b" do §6º deste artigo.	Ajuste de numeração
§1º Os membros efetivos e respectivos suplentes mencionados nos incisos IV a VI	§1º Os membros efetivos e respectivos suplentes mencionados nos incisos IV a V serão	Ajuste de numeração e da referência no texto.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
serão eleitos pelos Participantes e Assistidos , em eleição conjunta.	eleitos pelos Participantes e Assistidos , em eleição conjunta.	
§2º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo:		Mantido
a) ser Participante ou Assistido inscrito em Plano de Benefícios administrado pela FUNDIÁGUA com, no mínimo 3 (três) anos de vinculação contínua;		Mantido
b) possuir formação de nível superior;		Mantido
c) ter comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de auditoria ou de previdência social e complementar;		Mantido
d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;		Mantido
e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
f) não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo;		Mantido
	g) não estar cumprindo a penalidade de estar impedido de concorrer por 2 (dois) anos em razão de não ter atendido as exigências previstas na legislação que trata dos processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	Inserção para adequar ao § único, art. 19 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.
g) além dos requisitos estabelecidos neste parágrafo, o Conselho Deliberativo poderá fixar outras exigências para investidura no cargo, desde que previstas na legislação de regência da Previdência Complementar.	h) além dos requisitos estabelecidos neste parágrafo, o Conselho Deliberativo poderá fixar outras exigências para investidura no cargo, desde que previstas na legislação de regência da Previdência Complementar.	Ajuste de numeração.
§3º Para a comprovação da experiência exigida na alínea "c" do §2º deste artigo, deverão ser apresentados documentos que comprovem a efetiva atuação nas áreas mencionadas, por, no mínimo, 3 (três) anos, antes da nomeação ou registro no processo eletivo.		Mantido
§4º Além dos requisitos previstos no §2º deste artigo, o membro do Conselho Deliberativo deverá atender o disposto na		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
legislação que estabelece procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.		
§5° O não cumprimento do requisito previsto no parágrafo anterior impede o exercício do cargo de Conselheiro Deliberativo.		Mantido
§6° O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, em períodos não coincidentes para cada grupo de 3 (três) Conselheiros, de forma a observar o intervalo de 2 (dois) anos entre os inícios de mandato de cada grupo, que ocorrerá sempre no mês de março, permitida uma recondução, sendo:	§6° O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, em períodos não coincidentes para cada grupo de 3 (três) Conselheiros, de forma a observar o intervalo de 2 (dois) anos entre os inícios de mandato de cada grupo, que inicia no dia 26 de março e encerra no dia 25 de março, permitida uma recondução, sendo:	Acolher recomendação de nova redação indicado no item 3 da Nota nº 1691/2022/PREVIC, para estabelecer o mês exato de encerramento e término do mandato, conforme Par. Único, do art. 5 da Resolução CNPC nº 35/2019.
a) 1º grupo - composto pelos membros referidos nos incisos III e IV e V deste artigo;	a) 1º grupo - composto pelos membros referidos nos incisos III e IV deste artigo;	Excluir item no dispositivo para acolher recomendação de nova redação indicado no item I da Nota nº 1691/2022/PREVIC, incluindo-se uma vaga de membro no dispositivo acima
b) 2º grupo - composto pelos membros referidos nos incisos I, II e VI deste artigo.	b) 2º grupo - composto pelos membros referidos nos incisos I, II e V deste artigo.	Ajuste de numeração e da referência no texto.
§7° O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o seu substituto		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
eventual, serão escolhidos pelos membros designados nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, dentre eles, na primeira reunião após o início do mandato de cada grupo.		
§8º A ordem de suplência para os membros eleitos será estabelecida de acordo com o resultado do sufrágio, nos termos do Regulamento Eleitoral.		Mantido
§9º A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo e, pelo restante do mandato, em caso de renúncia ou vacância de cargo.	§9º Nas ausências ou impedimentos temporários de membro titular do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.	Alterado para suprir lacuna quanto à ordem nas convocações de suplentes, bem como para os casos em que se verifique a inexistência de algum suplente.
	§10 Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita na seguinte ordem, sempre respeitando a origem de representação:	Inserido para suprir lacuna quanto à ordem nas convocações de suplentes, bem como para os casos em que se verifique a inexistência de algum suplente.
	I - pelo outro suplente indicado ou eleito para o mesmo mandato; ou	Inserido para suprir lacuna quanto à ordem nas convocações de suplentes, bem como para os casos em que se verifique a inexistência de algum suplente.
	II - pelos outros suplentes, com preferência para o mais idoso.	Inserido para suprir lacuna quanto à ordem nas convocações de suplentes, bem como

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
		para os casos em que se verifique a inexistência de algum suplente.
	§11 Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo será substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.	Inserido para suprir lacuna quanto à ordem nas convocações de suplentes, bem como para os casos em que se verifique a inexistência de algum suplente.
	I - não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:	Inserido para suprir lacuna quanto à recomposição de suplentes quando se verificar a inexistência de suplente para substituir membro titular.
	a) se a vaga for da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará o respectivo Patrocinador ou Instituidor para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;	Inserido para suprir lacuna quanto à recomposição de suplentes quando se verificar a inexistência de suplente para substituir membro titular.
	b) se a vaga for da representação dos participantes e assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:	Inserido para suprir lacuna quanto à recomposição de suplentes quando se verificar a inexistência de suplente para substituir membro titular.
	1 - caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo promoverá eleição para suprir a vaga de titular e todas as suplências, entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias;	Inserido para suprir lacuna quanto à recomposição de suplentes quando se verificar a inexistência de suplente para substituir membro titular.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
	2 - caso a vacância ocorra nos últimos 12 (doze) meses do mandato, a substituição será feita pelos outros suplentes de mandato não coincidente, com preferência para o mais idoso.	Inserido para suprir lacuna quanto à recomposição de suplentes quando se verificar a inexistência de suplente para substituir membro titular.
	II - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.	Inserido para suprir lacuna quanto à recomposição de suplentes quando se verificar a inexistência de suplente para substituir membro titular.
Art. 27. O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato por renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo administrativo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.		Mantido
§1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, se assim deliberarem os demais membros do Conselho.		Mantido
§2º O processo administrativo disciplinar observará norma interna a ser		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
estabelecida pelo Conselho Deliberativo da FUNDIÁGUA .		
§3º Observado o disposto neste artigo, perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado e aceito pelo próprio Conselho, ou licença do Conselho Deliberativo.		Mantido
Art. 28. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal.		Mantido
§1º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo constar da referida convocação a pauta com as questões a serem examinadas.		Mantido
§2º As reuniões do Conselho Deliberativo se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; em segunda convocação, com		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
o mesmo quórum, após 3 (três) dias úteis a contar da data prevista para a reunião em primeira convocação; e, em terceira convocação, com a presença de no mínimo metade de seus membros, após 2 (dois) dias úteis da data prevista para a reunião em segunda convocação.		
<p>§3º As deliberações do Conselho Deliberativo serão adotadas mediante voto da maioria dos membros presentes, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo e observada, ainda, a exigência da presença de todos os membros para as deliberações de que tratam os incisos XIV e XV do artigo 23 e o §7º do artigo 32 deste Estatuto</p>	<p>§3º As deliberações do Conselho Deliberativo serão adotadas mediante voto da maioria dos membros presentes, observado o disposto no § 4º deste artigo.</p>	<p>Nova redação para atender ao disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNPC 35/2019 (“Parágrafo único. As deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, devendo o estatuto prever quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos.”)</p>
<p>§4º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do comum, o voto de desempate.</p>		<p>Mantido</p>
<p>§5º Nas deliberações constantes no inciso II do artigo 23 haverá necessidade de aprovação com quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.</p>	<p>§5º Nas deliberações constantes no inciso II do artigo 23 haverá necessidade de aprovação com quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Atendimento ao disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNPC 35/2019 (“Parágrafo único. As deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, devendo o estatuto prever quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos.”)</p>

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>§6º Os membros do Conselho responderão solidariamente pelas decisões do órgão, com exceção do membro discordante que registrar a justificativa de seu voto na respectiva ata.</p>	<p>5º Os membros do Conselho responderão solidariamente pelas decisões do órgão, com exceção do membro discordante que registrar a justificativa de seu voto na respectiva ata.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>§7º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto e sem fazer jus à remuneração prevista no §2º do artigo 21, caso não estejam substituindo os membros efetivos.</p>	<p>6º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto e sem fazer jus à remuneração prevista no §2º do artigo 21, caso não estejam substituindo os membros efetivos.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>§8º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.</p>	<p>7º Os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.</p>	<p>Suprir lacuna para participação do Conselho Fiscal.</p>
<p>§9º O Conselho Deliberativo poderá convocar consulta junto ao conjunto dos Participantes e Assistidos sobre proposta de alteração deste Estatuto, de instituição, alteração e extinção de plano de benefícios, sobre fechamento de plano de benefícios, bem como retirada de patrocínio.</p>	<p>8º O Conselho Deliberativo poderá convocar consulta junto ao conjunto dos Participantes e Assistidos sobre proposta de alteração deste Estatuto, de instituição, alteração e extinção de plano de benefícios, sobre fechamento de plano de benefícios, bem como retirada de patrocínio.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>§10 O Conselho Deliberativo poderá criar instâncias de governança, de assessoramento técnico, de caráter</p>	<p>9º O Conselho Deliberativo poderá criar instâncias de governança, de assessoramento técnico, de caráter consultivo, tendo por objetivo</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
consultivo, tendo por objetivo representar a diversidade de planos de benefícios administrados pela FUNDIÁGUA .	representar a diversidade de planos de benefícios administrados pela FUNDIÁGUA .	
CAPÍTULO III		Mantido
DA DIRETORIA-EXECUTIVA		Mantido
Art. 29. A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração geral da FUNDIÁGUA a quem compete cumprir e fazer cumprir as normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como fazer executar as diretrizes e políticas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.		Mantido
Art. 30. A ação da Diretoria-Executiva se exercerá:		Mantido
I - pela administração da FUNDIÁGUA , executando os atos necessários ao seu funcionamento;		Mantido
II - pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
III - pelo controle e fiscalização das atividades de empregados, agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e dos demais atos regulamentares ou normativos.		Mantido
Art. 31. Compete à Diretoria-Executiva:	Art. 31. Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos regulamentos dos planos e pelas deliberações do Conselho Deliberativo, compete à Diretoria-Executiva, observadas as alçadas estabelecidas:	Adequação do texto para abranger demais competências que possam estar esparsas em outros normativos e decisões.
I - propor ao Conselho Deliberativo:		Mantido
a) política geral de administração da FUNDIÁGUA e de seus Planos de Benefícios;		Mantido
b) alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de Serviços de Saúde;		Mantido
c) novos planos de benefícios, bem como seus respectivos custeios;		Mantido
d) Planos de Custeio;		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
e) critérios para fixação do valor da joia ou compensação atuarial equivalente e da taxa de inscrição para o ingresso de Participantes nos Planos de Benefícios da FUNDIÁGUA , de conformidade com cálculos técnicos elaborados pelo Atuário, quando previstas no Plano;		Mantido
f) orçamento anual e suas eventuais alterações;		Mantido
g) Políticas de Investimentos e Planos de Aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios;		Mantido
h) investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, em consonância com a Política de Investimentos;		Mantido
i) aceitação de doações, legados e auxílios, com ou sem encargos;		Mantido
j) aceitação de dação em pagamento;		Mantido
k) adesão e retirada de Patrocinadores ou Instituidores ;		Mantido
l) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, relatório dos		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
atos e contas da Diretoria-Executiva, acompanhados dos pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal;		
m) contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e custodiante, observadas as normas legais aplicáveis;		Mantido
n) estrutura de organização, políticas e diretrizes de administração;		Mantido
o) Regulamento Eleitoral para eleição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para eleição de Participante ou Assistido para o cargo de Diretor de Segurança da FUNDIÁGUA ;		Mantido
p) aprovação e alterações dos Regimentos Internos dos órgãos estatutários;		Mantido
q) aprovação e alterações do planejamento estratégico.		Mantido
II - decidir sobre:		Mantido
a) celebração de contratos, acordos ou convênios, que não importem na		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
constituição de ônus reais sobre bens da FUNDIÁGUA ;		
b) aplicação de disponibilidades de recursos, respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes e em consonância com a Política de Investimentos;		Mantido
c) atualização financeira das tabelas de remuneração dos empregados da FUNDIÁGUA , de acordo com a legislação vigente e normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;		Mantido
d) contratação e lotação de pessoal, designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDIÁGUA , bem como seus representantes;		Mantido
f) instrução das propostas que devem ser objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo;		Mantido
g) recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, que tenham como objeto relações trabalhistas entre a FUNDIÁGUA e seus empregados.		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Art. 32. A Diretoria-Executiva é composta por 3 (três) membros designados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:		Mantido
I - Presidente;		Mantido
II - Diretor Financeiro; e		Mantido
III - Diretor de Seguridade.		Mantido
§1º As designações do Conselho Deliberativo apreciarão as indicações da Patrocinadora-Instituidora para os cargos de Presidente e de Diretor Financeiro e referendarão o eleito por Participantes e Assistidos para o cargo de Diretor de Seguridade.	§1º Para preenchimento dos cargos de Presidente e de Diretor Financeiro, o Conselho Deliberativo nomeará pessoas indicadas pela Patrocinadora-Instituidora CAESB, sendo a indicação precedida de processo seletivo conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência.	Acolher recomendação de nova redação indicado no item 4 da Nota nº 1691/2022/PREVIC, para estabelecer a escolha dos Presidente e Diretores se dará mediante processo seletivo, conforme parágrafo único do art. 5º da Resolução CNPC nº 35/2019.
	§2º Para preenchimento do cargo de Diretor de Seguridade, o Conselho Deliberativo nomeará o candidato eleito, escolhido mediante processo eleitoral conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência.	Acolher recomendação de nova redação indicado no item 4 da Nota nº 1691/2022/PREVIC, para estabelecer a escolha dos Presidente e Diretores se dará mediante processo seletivo, conforme parágrafo único do art. 5º da Resolução CNPC nº 35/2019.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
§2º São requisitos para ocupação de cargo na Diretoria-Executiva:	§3º São requisitos para ocupação de cargo na Diretoria-Executiva:	Ajuste de numeração.
a) ser Participante ou Assistido inscrito em Plano de Benefícios administrado pela FUNDIÁGUA com, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação contínua;		Mantido
b) possuir formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de funções executivas ou de assessoramento;		Mantido
c) ter comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de auditoria ou de previdência social e complementar;		Mantido
d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;		Mantido
e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
	f) não estar cumprindo a penalidade de estar impedido de concorrer por 2 (dois) anos em razão de não ter atendido as exigências previstas na legislação que trata dos processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	Inserção para adequar ao § único, art. 19 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.
f) além dos requisitos estabelecidos neste parágrafo, o Conselho Deliberativo poderá fixar outras exigências para investidura no cargo, desde que previstas na legislação de regência da Previdência Complementar.	f) g) além dos requisitos estabelecidos neste parágrafo, o Conselho Deliberativo poderá fixar outras exigências para investidura no cargo, desde que previstas na legislação de regência da Previdência Complementar.	Ajuste de numeração.
§3º Para a comprovação da experiência exigida nas alíneas "b" e "c" do §2º deste artigo, deverão ser apresentados documentos que comprovem a efetiva atuação nas áreas mencionadas, por, no mínimo, 3 (três) anos, antes da nomeação ou registro no processo eletivo.	§4º Para a comprovação da experiência exigida nas alíneas "b" e "c" do §3º deste artigo, deverão ser apresentados documentos que comprovem a efetiva atuação nas áreas mencionadas, por, no mínimo, 3 (três) anos, antes da nomeação ou registro no processo eletivo.	Ajuste de numeração e da referência no texto.
§4º Além dos requisitos previstos no §2º deste artigo, o membro da Diretoria-Executiva deverá atender o disposto na legislação que estabelece procedimentos para certificação e habilitação de	§5º Além dos requisitos previstos no §3º deste artigo, o membro da Diretoria-Executiva deverá atender o disposto na legislação que estabelece procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.	Ajuste de numeração e da referência no texto.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.		
§5º O não cumprimento por membro da Diretoria-Executiva do requisito previsto no parágrafo anterior impede o exercício do cargo.	§6º O não cumprimento por membro da Diretoria-Executiva do requisito previsto no parágrafo anterior impede o exercício do cargo.	Ajuste de numeração.
§6º O Conselho Deliberativo poderá, em casos excepcionais, flexibilizar o requisito estabelecido no artigo 32, §2º, alínea "a".	§7º O Conselho Deliberativo poderá, em casos excepcionais, flexibilizar o requisito estabelecido no artigo 32, §3º, alínea "a".	Ajuste de numeração e da referência no texto.
§7º O Diretor de Seguridade será designado pelo Conselho Deliberativo a partir de eleição direta e conjunta dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA .	§8º O Diretor de Seguridade será designado pelo Conselho Deliberativo a partir de eleição direta e conjunta dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA .	Ajuste de numeração.
§8º O Conselho Deliberativo da FUNDIÁGUA designará, dentre os membros da Diretoria Executiva, o responsável pelas aplicações financeiras dos recursos da entidade.	§9º O Conselho Deliberativo da FUNDIÁGUA designará, dentre os membros da Diretoria Executiva, o responsável pelas aplicações financeiras dos recursos da entidade.	Ajuste de numeração.
§9º A designação de que trata o parágrafo precedente deverá ser informada pela FUNDIÁGUA ao órgão público competente, conforme previsto no §5º do artigo 21.	§10 A designação de que trata o parágrafo precedente deverá ser informada pela FUNDIÁGUA ao órgão público competente, conforme previsto no §5º do artigo 21.	Ajuste de numeração.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>§10 O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, contados da posse, que ocorrerá no mês de março, com renovação conjunta dos mandatos do Presidente e do Diretor de Seguridade, e intervalo de 2 (dois) anos para o início do mandato do Diretor Financeiro, permitida uma recondução.</p>	<p>§11 O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, contados da posse, que inicia no dia 26 de março e encerra no dia 25 de março, com renovação conjunta dos mandatos do Presidente e do Diretor de Seguridade, e intervalo de 2 (dois) anos para o início do mandato do Diretor Financeiro, permitida uma recondução.</p>	<p>Acolher recomendação de nova redação indicado no item 3 da Nota nº 1691/2022/PREVIC, para estabelecer o mês exato de encerramento e término do mandato, conforme parágrafo único do art. 5º da Resolução CNPC nº 35/2019.</p>
<p>§11 Para reassumir qualquer cargo na Diretoria-Executiva, após a recondução prevista no parágrafo anterior, deverá ser cumprido o interstício de 4 (quatro) anos.</p>	<p>§12 Para reassumir qualquer cargo na Diretoria-Executiva, após a recondução prevista no parágrafo anterior, deverá ser cumprido o interstício de 4 (quatro) anos.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>§12 Os membros da Diretoria-Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem seus cargos.</p>	<p>§13 Os membros da Diretoria-Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem seus cargos.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>§13 O membro da Diretoria-Executiva perderá o cargo nas seguintes hipóteses:</p>	<p>§14 O membro da Diretoria-Executiva perderá o cargo nas seguintes hipóteses:</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>a) deixar de ser Participante da FUNDIÁGUA;</p>		<p>Mantido</p>
<p>b) estar em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social há mais de 90 (noventa) dias;</p>		<p>Mantido</p>

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
c) estar em gozo de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social;		Mantido
d) em virtude de renúncia;		Mantido
e) sofrer condenação criminal transitada em julgado;		Mantido
f) por decisão do Conselho Deliberativo da FUNDIÁGUA , quando comprovada conduta profissional incompatível com o exercício do cargo ou afronta ao Estatuto e/ou ao Código de Ética da entidade, cujo prazo de apuração e decisão não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.	f) por decisão do Conselho Deliberativo da FUNDIÁGUA , quando comprovada conduta profissional incompatível com o exercício do cargo ou afronta ao Estatuto e/ou ao Código de Ética e Conduta da entidade, cujo prazo de apuração e decisão não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.	Alterado para adequar ao texto do Regimento Interno do Comitê Permanente de Ética, art. 10, inciso IX.
§14 Em seus impedimentos de ordem física ou legal, ou afastamentos temporários, o Presidente da FUNDIÁGUA será substituído pelo Diretor Financeiro, que exercerá este encargo na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo, e em caso vacância do cargo, será nomeado outro Presidente pelo Conselho Deliberativo.	§15 Em seus impedimentos de ordem física ou legal, ou afastamentos temporários, o Presidente da FUNDIÁGUA será substituído pelo Diretor Financeiro, que exercerá este encargo na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo, e em caso vacância do cargo, será nomeado outro Presidente pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste de numeração.
§15 Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, os seus encargos serão assumidos por outro membro da Diretoria-Executiva, mediante	§16 Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, os seus encargos serão assumidos por outro membro da Diretoria-Executiva, mediante designação do Presidente,	Renumerado devido a alteração de numeração de dispositivo.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
designação do Presidente, e na hipótese de afastamento definitivo, o Presidente comunicará o fato ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado novo titular, observado o disposto no §16 a seguir.	e na hipótese de afastamento definitivo, o Presidente comunicará o fato ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado novo titular, observado o disposto no §17 a seguir.	
§16 Caso o Presidente tenha que assumir os encargos de outro membro da Diretoria-Executiva, a sua designação se dará pelo Conselho Deliberativo.	§17 Caso o Presidente tenha que assumir os encargos de outro membro da Diretoria-Executiva, a sua designação se dará pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste de numeração.
§17 Quando se tratar de afastamento definitivo de Diretor de Seguridade, a nomeação de novo titular poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser feita como a seguir:	§18 Quando se tratar de afastamento definitivo de Diretor de Seguridade, a nomeação de novo titular poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser feita como a seguir:	Ajuste de numeração.
a) quando a vacância do cargo ocorrer até a metade do prazo do mandato, será procedida nova eleição direta, conforme regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para preenchimento do cargo durante o prazo restante do mandato;		Mantido
b) quando a vacância do cargo ocorrer após a metade do prazo do mandato e até 3/4 deste, o Conselho Deliberativo poderá convidar o segundo colocado, e assim sucessivamente, no último sufrágio		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
eleitoral para este mesmo mandato, para completar o restante;		
c) quando a vacância do cargo ocorrer após 3/4 do mandato desse cargo, o Conselho Deliberativo nomeará um Diretor Interino, pelo restante do prazo do mandato.		Mantido
§18 O Presidente ou o Diretor nomeado em substituição receberá mandato pelo restante do prazo do substituído.	§19 O Presidente ou o Diretor nomeado em substituição receberá mandato pelo restante do prazo do substituído.	Ajuste de numeração.
	a) Para os casos em que a substituição seja inferior a 1/4 do mandato, a primeira recondução não computará para a aplicação da limitação imposta no § 11 do art. 32	Inclusão para prever os casos em que ocorram reconduções após substituições dos cargos diretivos.
§19 O Presidente e os Diretores não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	§20 O Presidente e os Diretores não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	Ajuste de numeração.
Art. 33. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros.		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único. A Diretoria-Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, tendo o Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.		Mantido
Art. 34. É assegurada aos Diretores licença remunerada para descanso por período de até 30 (trinta) dias, por ano de efetivo exercício.		Mantido
Art. 35. Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:		Mantido
I - exercer, simultaneamente, atividade nos Patrocinadores ou Instituidores , em qualquer de suas coligadas ou controladas;		Mantido
II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da FUNDIÁGUA ;		Mantido
III - prestar serviços, concomitantemente, para instituições do sistema financeiro.		Mantido
SEÇÃO I		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
DO PRESIDENTE		Mantido
Art. 36. Compete ao Presidente da FUNDIÁGUA a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva e a coordenação dos trabalhos de apoio ao Conselho Deliberativo.		Mantido
Art. 37. Compete ao Presidente da FUNDIÁGUA , observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva.	Art. 37. Compete ao Presidente da FUNDIÁGUA , observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes, normas e decisões baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva:	Adequação do texto para prever as decisões baixadas pelos colegiados.
I - representar a FUNDIÁGUA ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar, bem como a duração dos mandatos;		Mantido
II - representar a FUNDIÁGUA , juntamente com o Diretor da área competente, em convênios, contratos, acordos e demais documentos firmados em nome dela;		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
III - movimentar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, os valores da FUNDIÁGUA , podendo tal faculdade ser outorgada a outro Diretor ou procuradores, mediante aprovação da Diretoria-Executiva;		Mantido
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;		Mantido
V - admitir, transferir, punir e demitir os empregados da FUNDIÁGUA , bem como contratar prestação de serviços, dentro das políticas e diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a qualquer Diretor e titulares de órgãos da FUNDIÁGUA;	V - admitir, transferir e demitir os empregados da FUNDIÁGUA , sempre em conjunto com o Diretor da área afetada;	Adequação para inserir a participação formal no processo do Diretor cuja área subordinada seja afetada pela contratação, demissão e transferência.
	VI – aplicar as punições aos empregados da FUNDIÁGUA ;	Criação de inciso em decorrência da adequação do inciso V, uma vez que a punição deve ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da FUNDIÁGUA.
	VII – contratar prestação de serviços, dentro das políticas e diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a qualquer Diretor e titulares de órgãos da FUNDIÁGUA ;	Criação de inciso como resultado da estratificação do inciso V anterior. Criado por ser competência distinta das relacionadas às movimentações e punições aplicadas a empregados da Fundação.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>VI - propor à Diretoria-Executiva a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos da FUNDIÁGUA, assim como de seus representantes;</p>	<p>VIII - propor à Diretoria-Executiva a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos da FUNDIÁGUA, assim como de seus representantes;</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>VII - homologar a inscrição de Participantes;</p>	<p>VII - homologar a inscrição de Participantes;</p>	<p>Acolher recomendação indicado no item 5 da Nota nº 1691/2022/PREVIC, para excluir a necessidade de homologação da inscrição do participante.</p>
<p>VIII - supervisionar e fiscalizar a administração da FUNDIÁGUA na execução das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;</p>	<p>IX - supervisionar e fiscalizar a administração da FUNDIÁGUA na execução das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>IX - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FUNDIÁGUA que lhe forem solicitadas, bem como aquelas previstas na legislação em vigor;</p>	<p>X - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FUNDIÁGUA que lhe forem solicitadas, bem como aquelas previstas na legislação em vigor;</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>X - colocar à disposição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na sede da FUNDIÁGUA, os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;</p>	<p>XI - colocar à disposição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na sede da FUNDIÁGUA, os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
XI - encaminhar ao Conselho Deliberativo cópias das atas e resoluções da Diretoria-Executiva;	XII - encaminhar ao Conselho Deliberativo cópias das atas e resoluções da Diretoria-Executiva;	Ajuste de numeração.
XII - ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;	XIII - ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;	Ajuste de numeração.
XIII - supervisionar as atividades de risco de mercado, contraparte, imagem, passivo, legal e operacional, mediante definição de diretrizes e normas internas.	XIV - supervisionar as atividades de risco de mercado, contraparte, imagem, passivo, legal e operacional, mediante definição de diretrizes e normas internas.	Ajuste de numeração.
XIV - acompanhar as atividades da FUNDIÁGUA quanto a aderência e cumprimento dos procedimentos da entidade aos requisitos estabelecidos nos normativos legais e infralegais;	XV - acompanhar as atividades da FUNDIÁGUA quanto a aderência e cumprimento dos procedimentos da entidade aos requisitos estabelecidos nos normativos legais e infralegais;	Ajuste de numeração.
XV - coordenar as atividades de governança corporativa;	XVI - coordenar as atividades de governança corporativa;	Ajuste de numeração.
XVI - promover o assessoramento aos Órgãos Estatutários; e	XVII - promover o assessoramento aos Órgãos Estatutários; e	Ajuste de numeração.
XVII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da	XVIII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria-	Ajuste de numeração.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Diretoria-Executiva, mas necessários para o bom funcionamento da FUNDIÁGUA .	Executiva, mas necessários para o bom funcionamento da FUNDIÁGUA .	
SEÇÃO II		Mantido
DOS DIRETORES		Mantido
Art. 38. Os Diretores da FUNDIÁGUA , além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria-Executiva fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade inerentes aos seus cargos, com as funções de direção, orientação, controle e fiscalização nas respectivas áreas.	Art. 38. Os Diretores da FUNDIÁGUA , além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria-Executiva fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade ligadas à respectiva diretoria , com as funções de direção, orientação, controle e fiscalização nas respectivas áreas.	Alteração para alinhar a responsabilidade pelas áreas subordinadas à cada Diretoria.
	§1º Compete ao Diretor Financeiro a condução de todas as áreas subordinadas, incluindo a gestão da carteira de investimentos da FUNDIÁGUA , conduzindo o planejamento, a execução e o controle das posições e operações envolvendo ativos financeiros, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno.	Acolher recomendação de nova redação indicado no item 6 da Nota nº 1691/2022/PREVIC, para estabelecer a competência primordial do Diretor Financeiro, conforme inciso V, do art. 5º da Resolução CNPC nº 40/2021.
	§2º Compete ao Diretor de Seguridade a condução de todas as áreas subordinadas, incluindo a gestão previdencial, monitorando a	Acolher recomendação de nova redação indicado no item 6 da Nota nº 1691/2022/PREVIC, para estabelecer a

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
	solvência e o equilíbrio dos planos previdenciários administrados pela FUNDIÁGUA, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno.	competência primordial do Diretor de Seguridade, conforme inciso V, do art. 5º da Resolução CNPC nº 40/2021.
§1º São competências comuns dos membros da Diretoria Executiva:	§3º Observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes, normas e decisões baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva, é competência comum dos membros da Diretoria-Executiva:	Adequação do texto para prever competências esparsas e as decisões dos colegiados
I - orientar o planejamento das atividades das áreas sob sua supervisão, traçando metas a serem atingidas, em consonância com as diretrizes determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;		Mantido
II - dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe sejam diretamente subordinadas, determinando os atos necessários;		Mantido
III - autorizar os pagamentos e recebimentos relacionados às atividades de sua área, em conformidade com os normativos internos;		Mantido
IV - assinar, em conjunto com os demais Diretores, os demonstrativos contábeis e o		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
relatório anual de atividades da FUNDIÁGUA ;		
V - atender às solicitações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, auditores independentes, sobre os assuntos das áreas sob sua competência;		Mantido
VI - acompanhar a execução do Orçamento-Programa das áreas sob sua competência, analisar eventuais inconsistências e propor soluções para a Diretoria-Executiva;		Mantido
VII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva.		Mantido
§2º Compete também aos Diretores assinar, juntamente com o Presidente, os instrumentos procuratórios e os de que tratam os incisos II e III do artigo 37.	§4º Compete também aos Diretores assinar, juntamente com o Presidente, os instrumentos procuratórios e os de que tratam os incisos II e III do artigo 37.	Ajuste de numeração.
CAPÍTULO IV		Mantido
DO CONSELHO FISCAL		Mantido
Art. 39. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FUNDIÁGUA , cabendo-		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.		
Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:		Mantido
I - examinar e aprovar os Balancetes mensais;		Mantido
II - emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial anual e demais demonstrações contábeis e atos da Diretoria-Executiva;		Mantido
III - examinar, em qualquer tempo, os atos e as operações praticadas pelos órgãos administrativos da FUNDIÁGUA ;		Mantido
IV - apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.		Mantido
V - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;		Mantido
VI - elaborar e propor o seu Regimento Interno, observados os requisitos e princípios da legislação e deste Estatuto;		Mantido
VII - propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias ao		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
segmento dos Participantes e Assistidos ;		
VIII - emitir relatórios de controles internos na forma da legislação em vigor, contemplando, no mínimo:		Mantido
a) a aderência da aplicação dos recursos garantidores à legislação e à Política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA ;		Mantido
b) a aderência das premissas e hipóteses atuariais dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA ;		Mantido
c) as recomendações a respeito de eventuais deficiências e respectivos prazos para as suas correções, quando couber; e		Mantido
d) análise das manifestações dos responsáveis das áreas da Fundação sobre as deficiências apontadas anteriormente e das medidas adotadas para seu saneamento.		Mantido
IX - solicitar à Diretoria-Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual e		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
determinado, para melhor desempenho de suas funções.		
Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias de caráter obrigatório.		Mantido
Art. 41. O Conselho Fiscal será constituído, de forma paritária, por 4 (quatro) membros efetivos e por 4 (quatro) suplentes, todos Participantes ou Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA , sendo:		Mantido
I - 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes designados pelos Patrocinadores ou Instituidores , dentre os Participantes ou Assistidos respeitando-se os seguintes critérios:		Mantido
a) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, designados pelo Patrocinador ou Instituidor que apresente maior número de Participantes dos Planos de Benefícios administrado pela FUNDIÁGUA , apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído para compor o 1º grupo a que se refere a alínea "a" do §6º deste artigo;		
b) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, designado pelo Patrocinador ou Instituidor que apresente maior montante patrimonial aportado aos Planos de Benefícios administrado pela FUNDIÁGUA , apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído, para compor o 2º grupo a que se refere a alínea "b" do §6º deste artigo.		Mantido
II - 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos em eleição direta pelos Participantes e Assistidos , sendo:		Mantido
a) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente dentre os Participantes vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA, para comporem o 1º grupo a que se refere a alínea "a" do §6º deste artigo;	a) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente dentre os Participantes e Assistidos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA , para comporem o 1º grupo a que se refere a alínea "a" do §6º deste artigo;	Acolher recomendação de nova redação indicado no item 2 da Nota nº 1691/2022/PREVIC, para excluir a segregação e/ou reserva de vaga destinada específica a determinada população (participante e assistidos), conforme § 1º, art. 11 da LC 108/2001.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
b) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente dentre os Assistidos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA, para comporem o 2º grupo a que se refere a alínea "b" do §6º deste artigo.	b) 1 (um) membros efetivo e respectivo suplente dentre os Participantes e Assistidos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA , para comporem o 2º grupo a que se refere a alínea "b" do §6º deste artigo.	Acolher recomendação de nova redação indicado no item 2 da Nota nº 1691/2022/PREVIC, para excluir a segregação e/ou reserva de vaga destinada especifica a determinada população (participante e assistidos), conforme § 1º, art. 11 da LC 108/2001.
§1º Os membros efetivos e respectivos suplentes mencionados no inciso II, alíneas "a" e "b", serão eleitos pelos Participantes e Assistidos , em eleição conjunta.		Mantido
§2º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal:		Mantido
a) ser Participante ou Assistido inscrito em Plano de Benefícios administrado pela FUNDIÁGUA com, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação contínua;		Mantido
b) possuir formação de nível superior;		Mantido
c) ter comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, contábil, de economia, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;		Mantido
e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;		Mantido
f) não estar com prestação de contas como ex-membro da Diretoria-Executiva pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.		Mantido
	g) não estar cumprindo a penalidade de estar impedido de concorrer por 2 (dois) anos em razão de não ter atendido as exigências previstas na legislação que trata dos processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.	Inserção para adequar ao § único, art. 19 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.
g) além dos requisitos estabelecidos neste parágrafo, o Conselho Deliberativo poderá fixar outras exigências para investidura no cargo, desde que previstas na legislação de regência da Previdência Complementar.	h) além dos requisitos estabelecidos neste parágrafo, o Conselho Deliberativo poderá fixar outras exigências para investidura no cargo, desde que previstas na legislação de regência da Previdência Complementar.	Ajuste de numeração.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>§3º Para a comprovação da experiência exigida na alínea "c" do §2º deste artigo, deverão ser apresentados documentos que comprovem a efetiva atuação nas áreas mencionadas, por, no mínimo, 3 (três) anos, antes da nomeação ou registro no processo eletivo.</p>		Mantido
<p>§4º Além dos requisitos previstos no §2º deste artigo, o membro do Conselho Fiscal deverá atender o disposto na legislação que estabelece procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.</p>		Mantido
<p>§5º O não cumprimento do requisito previsto no parágrafo anterior impede o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal.</p>		Mantido
<p>§6º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, contados da posse que ocorrerá no mês de março por eleição ou designação, não sendo permitida a recondução.</p>	<p>6º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, contados da posse que inicia no dia 26 de março e encerra no dia 25 março, por eleição ou designação, não sendo permitida a recondução.</p>	<p>Acolher recomendação de nova redação indicado no item 3 da Nota nº 1691/2022/PREVIC, para estabelecer o mês exato de encerramento e término do mandato, conforme parágrafo único, do art. 5º da Resolução CNPC nº 35/2019.</p>

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
a) 1º grupo: composto pelos membros a que se referem as alíneas "a" dos incisos I e II deste artigo; e	a) 1º grupo: composto pelos membros a que se referem as alíneas "a" dos incisos I e II deste artigo; e	Ajuste de texto.
b) 2º grupo: composto pelos membros a que se referem as alíneas "b" dos incisos I e II deste artigo.	b) 2º grupo: composto pelos membros a que se referem as alíneas "b" dos incisos I e II deste artigo.	Ajuste de texto.
§7º O Presidente do Conselho Fiscal, bem como o seu substituto eventual, serão escolhidos pelos membros eleitos do próprio Conselho, dentre eles, na primeira reunião após o início do mandato de cada grupo.		Mantido
§8º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de ausência ou impedimento do membro efetivo em caráter temporário e, no caso de renúncia, destituição ou vacância do cargo, pelo restante do prazo do mandato.	§8º Nas ausências ou impedimentos temporários de membro titular do Conselheiro Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.	Alterado para suprir lacuna quanto à ordem nas convocações de suplentes, bem como para os casos em que se verifique a inexistência de algum suplente.
	§9º Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita na seguinte ordem, sempre respeitando a origem de representação:	Inserido para suprir lacuna quanto à ordem nas convocações de suplentes, bem como para os casos em que se verifique a inexistência de algum suplente.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
	I - pelo outro suplente indicado ou eleito para o mesmo mandato; ou	Inserido para suprir lacuna quanto à ordem nas convocações de suplentes, bem como para os casos em que se verifique a inexistência de algum suplente.
	II - pelos outros suplentes, com preferência para o mais idoso.	Inserido para suprir lacuna quanto à ordem nas convocações de suplentes, bem como para os casos em que se verifique a inexistência de algum suplente.
	§10 Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo será substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.	Inserido para suprir lacuna quanto à ordem nas convocações de suplentes, bem como para os casos em que se verifique a inexistência de algum suplente.
	I - não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:	Inserido para suprir lacuna quanto à recomposição de suplentes quando se verificar a inexistência de suplente para substituir membro titular.
	a) se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo que consultará o respectivo Patrocinador ou Instituidor para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;	Inserido para suprir lacuna quanto à recomposição de suplentes quando se verificar a inexistência de suplente para substituir membro titular.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
	b) se a vaga for da representação dos participantes e assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:	Inserido para suprir lacuna quanto à recomposição de suplentes quando se verificar a inexistência de suplente para substituir membro titular.
	1 - caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo que promoverá eleição para suprir a vaga de titular e todas as suplências, entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias;	Inserido para suprir lacuna quanto à recomposição de suplentes quando se verificar a inexistência de suplente para substituir membro titular.
	2 - caso a vacância ocorra nos últimos 12 (doze) meses do mandato, a substituição será feita pelos outros suplentes de mandato não coincidente, com preferência para o mais idoso.	Inserido para suprir lacuna quanto à recomposição de suplentes quando se verificar a inexistência de suplente para substituir membro titular.
	II - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.	Inserido para suprir lacuna quanto à recomposição de suplentes quando se verificar a inexistência de suplente para substituir membro titular.
§9º Os membros do Conselho Fiscal designados na forma do inciso I deste artigo serão destituíveis "ad nutum" pelos Patrocinadores ou Instituidores e os	§11 Os membros do Conselho Fiscal designados na forma do inciso I deste artigo serão destituíveis "ad nutum" pelos Patrocinadores ou Instituidores e os eleitos	Ajuste de numeração.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
eleitos são destituíveis conforme previsto no inciso XV do artigo 23 deste Estatuto.	são destituíveis conforme previsto no inciso XV do artigo 23 deste Estatuto.	
Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.		Mantido
§1º O Conselho Fiscal deliberará com maioria de seus membros presentes, em reunião com a presença de no mínimo 3 (três) membros, cabendo ao Presidente, além do comum, o voto de qualidade.	§1º O Conselho Fiscal deliberará com maioria simples de seus membros presentes, em reunião com quórum mínimo 3 (três) membros, cabendo ao Presidente, além do comum, o voto de qualidade.	Acolher recomendação de nova redação indicado no item 7 da Nota nº 1691/2022/PREVIC, para estabelecer as deliberações se darão por maioria simples, com quórum mínimo de três membros presentes, conforme parágrafo único, do art. 3º da Resolução CNPC nº 35/2019.
§2º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado e aceito pelo próprio Conselho, ou licença do Conselho Deliberativo.		Mantido
TÍTULO VII		Mantido
DA DIVULGAÇÃO		Mantido
Art. 43. A todo Participante será entregue, quando de sua inscrição, cópia		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios que lhe seja aplicável e Certificado de Inscrição, juntamente com Material Explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano de Benefícios.		
Parágrafo único. As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios deverão ser entregues, também, aos Participantes pela FUNDIÁGUA .		Mantido
Art. 44. A FUNDIÁGUA divulgará aos Participantes , além do Relatório Anual de Informações, os demonstrativos de investimentos, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis acompanhados dos pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como os demais demonstrativos estabelecidos nas normas vigentes.		Mantido
TÍTULO VIII		Mantido
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Art. 45. Caberá interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência formal da decisão, com efeito suspensivo sempre que houver indício de consequências graves para a FUNDIÁGUA , seus Patrocinadores , seus Participantes ou Beneficiários :		Mantido
I - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou de Diretores; e		Mantido
II - para a Diretoria-Executiva, dos atos de seus prepostos ou empregados.		Mantido
TÍTULO IX		Mantido
DAS ALTERAÇÕES		Mantido
Art. 46. As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da FUNDIÁGUA deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, ficando as alterações sujeitas à homologação dos Patrocinadores e à autorização do órgão público competente, observadas as disposições dos parágrafos deste artigo.		Mantido

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
§1º As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FUNDIÁGUA .		Mantido
§2º As alterações nos Regulamentos dos Planos de Benefícios não poderão prejudicar direitos adquiridos.		Mantido
TÍTULO X		Mantido
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		Mantido
Art. 47. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação da portaria do órgão público competente que o aprovar.		Mantido